



Lei Municipal nº 179/88

Reajusta vencimentos de servidores e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica reajustado os vencimentos dos servidores municipais de São José do Sabugi, Estado da Paraíba com os seguintes percentuais e classificação abaixo:

- a) Professores 200% (Duzentos por centos).
- b) Os funcionários de outras categorias que percebem de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzados) até Cr\$ 5.000,00 (cinco Mil cruzados) 300% (Trezentos por centos).
- c) Os aposentados e pensionistas, 100% (cem por cento)

Artigo 2º. Os benefícios deste projeto de lei, não servirão aos funcionários que percebem igual ou superior ao Salário Mínimo Regional, os mesmo serão beneficiados com a Urpe.

Artigo 3º. Os benefícios deste Ante-Projeto de Lei, serão devidos a partir de 1º de Novembro.

Artigo 4º. Este Ante-Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA

Prefeito Municipal